



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 153/55

AUTORIZA A REVISÃO DO CONTRATO DO ARRECADAMENTO
DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancino
a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a promover, sem ônus para o
Município a rescisão do contrato de locação da Estação Rodoviá-
ria de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tódas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 7 de fevereiro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.

Publicada.